



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1420/2024
Data: 20/06/2024 - Horário: 17:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

**PROÍBE A DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADORES
DIGITAIS DE PLATAFORMAS DE JOGOS E APOSTAS
ELETRÔNICAS NÃO REGULAMENTADAS NO BRASIL NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a divulgação, por influenciadores digitais, de plataformas de jogos e apostas eletrônicas que não estejam devidamente regulamentadas e licenciadas pelas autoridades competentes do Brasil no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Considera-se influenciador digital, para os fins desta lei, qualquer pessoa que utilize redes sociais, como Instagram e WhatsApp, blogs, vlogs, canais de vídeo ou qualquer outro meio digital para promover produtos, serviços, marcas ou ideias, e que tenha um número significativo de seguidores ou visualizações.

Art. 3º Para fins desta lei, entende-se por plataformas de jogos e apostas eletrônicas todas as modalidades de jogos de azar, apostas esportivas, jogos de habilidade e sorteios realizados por meio da internet ou qualquer outra rede digital, que não possuam regulamentação ou licença válida emitida por órgão competente no Brasil.

§ 1º Incluem-se nesta definição as plataformas estrangeiras que não possuem regulamentação e licença válida emitida por órgão competente no Brasil, ainda que regulamentadas em seus países de origem.

§ 2º É proibido divulgar links de acesso a tais plataformas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada link clicado.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

Art. 4º Os influenciadores digitais que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

III - Suspensão das atividades de divulgação por até 6 (seis) meses;

IV - Cassação do direito de exercer atividades de divulgação digital no Estado de Alagoas.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas progressivamente, considerando a reincidência e a gravidade da infração.

§ 2º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas no Art. 4º será de competência do órgão estadual responsável pela fiscalização das atividades de comunicação e publicidade no Estado de Alagoas.

§ 1º O órgão fiscalizador deverá criar canais de denúncia para que cidadãos possam relatar infrações a esta lei.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima, desde que venham municiadas com as devidas provas e fundamentos razoáveis, garantindo-se o sigilo do denunciante.

Art. 6º As multas arrecadadas em decorrência do descumprimento desta lei serão destinadas ao financiamento de programas de prevenção e combate ao jogo e apostas ilegais, bem como ao apoio a ações educativas sobre os riscos associados às atividades de jogos e apostas eletrônicas e programas de ajuda de cunho psicológico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especificando os procedimentos para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

JUSTIFICATIVA:

A crescente popularidade das plataformas de jogos e apostas eletrônicas, aliada à influência significativa que os influenciadores digitais exercem sobre o público, especialmente jovens, torna imprescindível a adoção de medidas que visem proteger a população de práticas não regulamentadas e potencialmente prejudiciais. A divulgação de plataformas não regulamentadas pode induzir os consumidores e usuários a se envolverem em atividades que não oferecem garantias de segurança e transparência, além de estarem à margem da legislação vigente no país.

No Maranhão, a Lei Estadual nº 12.099/2023 proíbe a divulgação de jogos de azar por influenciadores digitais, incluindo plataformas estrangeiras como o "*Fortune Tiger*". Similarmente, na Paraíba, a Lei sancionada em 2023 proíbe influenciadores digitais de divulgarem jogos de azar comercializados por plataformas estrangeiras. No Piauí, o projeto de lei apresentado na Assembleia Legislativa propõe multas de até R\$ 1 milhão por divulgação ilegal de jogos de azar por influenciadores digitais. Em Minas Gerais, o Projeto de Lei 1901/2023 busca estabelecer restrições semelhantes, demonstrando uma tendência nacional em regulamentar a promoção de jogos e apostas eletrônicas.

Adicionalmente, a operação "*Game Over*", conduzida pela Polícia Civil de Alagoas, revelou um esquema de fraude envolvendo influenciadores digitais e uma conhecida empresa de jogos de azar responsável pelo "Jogo do Tigrinho", também chamado "*Fortune Tiger*". Descobriu-se que influenciadores recebiam contas manipuladas, chamadas de "demo", programadas para demonstrar ganhos fictícios nas apostas. Essas contas eram ajustadas para garantir resultados positivos, diferentemente das contas normais disponíveis para o público geral, que estavam configuradas para perder. Essa operação destacou a magnitude do problema e a necessidade urgente de medidas mais rigorosas para combater a promoção e a prática de jogos e apostas ilegais no estado. A operação revelou como influenciadores estavam promovendo essas plataformas ilegais, resultando em sérios prejuízos econômicos e riscos à segurança dos consumidores.

Além disso, a proibição da divulgação por influenciadores digitais de plataformas estrangeiras de jogos de azar online se torna uma medida essencial para proteger a população, combater a evasão fiscal e garantir a ordem tributária. Portanto, é crucial que o governo e os órgãos reguladores atuem de forma eficaz para coibir essas práticas e promover um ambiente seguro e justo para os jogadores e para a economia como um todo.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

A Lei Federal nº 14.790/2023 também estabelece diretrizes para a publicidade de jogos e apostas eletrônicas, reforçando a necessidade de regulamentação e controle dessas atividades. Essa lei federal serve como um importante marco para a adaptação e implementação de normas estaduais, garantindo a coesão e a eficácia das políticas públicas.

Este projeto de lei para Alagoas busca coibir essas práticas e assegurar que apenas plataformas devidamente regulamentadas sejam promovidas, resguardando assim os direitos e a segurança dos consumidores e usuários no Estado de Alagoas. Além disso, estabelece mecanismos claros para fiscalização e aplicação de penalidades, garantindo a efetividade da norma. É importante ressaltar que as plataformas estrangeiras, mesmo que regulamentadas em seus países de origem, mas sem regulamentação no Brasil, também estão incluídas na proibição, assegurando que a legislação nacional prevaleça na proteção dos consumidores e cidadãos alagoanos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2024.


André Silva
Deputado Estadual